

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00020904-2025-40-E

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
SEMED E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL
DE RONDÔNIA.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, s/nº – Centro, CEP 76.801-020, nesta Capital, neste ato representada de um lado, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pela Senhor Secretário, **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO**, doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ com o n.º 03.786.187/0001-99, situado na rua Rui Barbosa, nº 112, Bairro, Arigolândia, Porto Velho-RO, CEP: 76801-186, doravante denominado **SESI**, neste ato representado por seu Superintendente Regional do SESI-RO, **ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo é a prestação, por parte do SESI, de serviços educacionais para escolarização na Educação Básica, nível Fundamental – Anos Iniciais e Finais – na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Profissionalizante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente Acordo, serão acompanhados e monitorados pelo Departamento de Políticas Educacionais – DPE/GAB/SEMED.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará pelo prazo de **25 (vinte e cinco) meses**, contados a partir da assinatura, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

4.1 Os partícipes ajustam que para execução do presente acordo de cooperação técnica, **INEXISTIRÁ QUALQUER REPASSE FINANCEIRO**, cabendo as partes os custos

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00020904-2025-40-E

inerentes as suas responsabilidades conforme definidas na **cláusula quinta** e no **plano de trabalho**.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade do SESI:

- a) disponibilizar os profissionais para atuarem nas turmas estudantes matriculados e devidamente constituídas na modalidade EJA Profissionalizante;
- b) fornecer material didático pedagógico para professores e os estudantes conforme proposta pedagógica definida para o desenvolvimento das aulas;
- c) acompanhar o desenvolvimento das turmas de estudantes periodicamente;
- d) realizar continuada aos professores no decorrer do Acordo de Cooperação;
- e) assegurar acesso às ferramentas tecnológicas educacionais;
- f) compartilhar com a SEMED informações necessárias sobre o desenvolvimento do objeto do Acordo;
- g) cumprir o cronograma de atividades previstas no Plano de Trabalho e informar a SEMED imediatamente qualquer mudança na sua execução;
- h) elaborar e emitir relatórios a SEMED pertinentes as atividades desenvolvidas ao final de cada etapa letiva com avaliação correspondente;
- i) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEMED sobre o objeto do presente Acordo;
- j) manter atualizadas as informações cadastrais da instituição participe junto ao **MUNICÍPIO de PORTO VELHO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- l) designar para participar das atividades relacionadas a este Acordo profissionais experientes e tecnicamente qualificados que, em conjunto, definirão procedimentos e prioridades, bem como buscarão soluções alternativas de eventuais problemas;
- m) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal de Porto Velho, devidamente identificados, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- n) arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo;
- o) não utilizar, sem autorização prévia e por escrito da outra Parte, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade daquela, para finalidade diversa da prevista neste Acordo;
- p) responder pela reparação de danos eventualmente causados comprovadamente à outra Parte ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este Acordo, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;
- q) adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este Acordo: (i) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis, (ii) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00020904-2025-40-E

intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos, (iii) identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; (iv) adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

Parágrafo Único - Para cumprimento da obrigação contida no item "a", será concedido ao Sesi um prazo de 30 (trinta) dias para que efetue os trâmites administrativos para execução dos serviços educacionais.

5.2. É de responsabilidade da SEMED:

- a) divulgar o Edital de Chamamento Público de vagas;
- c) designar equipes que possa participar e acompanhar, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho do presente termo;
- d) elaborar e emitir parecer técnico aos partícipes sobre as atividades desenvolvidas ao final de cada etapa letiva em conformidade ao previsto no presente termo e no Plano de Trabalho
- e) disponibilizar um interlocutor que responderá pela execução das responsabilidades da SEMED previstas nesta Cláusula e no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

6.1. Caberá aos PARTÍCIPES a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo

6.2. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão quaisquer efeitos tratativos, alegações, reclamações ou instruções verbais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. Se houver necessidade de alteração no termo, os partícipes perante entendimento e comum Acordo, poderão incluir anexo complementar o Plano de Trabalho, salvo se não houver alteração do objeto supracitado, devendo, neste caso, se ajustado mediante Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO E SOLIDARIEDADE

8.1. A prestação dos serviços decorrentes do presente termo possui natureza cível, inexistindo entre os empregados do Sesi e da SEMED qualquer vínculo de trabalhista ou previdenciário.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

9.1. O presente termo obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. O presente termo será extinto:

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00020904-2025-40-E

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de: 30 dias
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de “a” a “c”, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

11.1. Todas as obras intelectuais e tecnologias educacionais criadas, produzidas, customizadas e/ou fornecidas pelas partícipes derivadas do presente Acordo, bem como aquelas que forem criadas, produzidas e customizadas em conjunto (“Obras”), pertencerão as partícipes, que poderão usá-las livremente, de forma direta ou por terceiros, assim como as ideias, sugestões, sistemas, estratégias, metodologias, modelos e conceitos apresentados pela, inclusive para a elaboração de quaisquer outras obras intelectuais de qualquer natureza, incluindo cursos de formação ou outras tecnologias educacionais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente Acordo poderão ser resolvidos entre as **PARTÍCIPIES**, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Acordo constitui o único e integral ajuste entre as **PARTÍCIPIES** quanto ao seu objeto, superando e prevalecendo sobre quaisquer documentos ou ajustes anteriores, inclusive em caso de conflito entre o presente e seus anexos.

13.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresso consentimento por escrito das **PARTÍCIPIES**.

13.3. Nenhuma Parte responde, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pela outra Parte.

13.4. Todas as obrigações assumidas neste Acordo são irrevogáveis e irrevogáveis, servindo este instrumento e seus **ANEXOS – PLANO DE TRABALHO** como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

13.5. Este Acordo de Cooperação Técnica segue as diretrizes estabelecidas no **DECRETO N.º 14.859, de 31 de outubro de 2017** e os partícipes do Acordo declaram conhecer as normas e procedimentos que dispõe o Decreto no que diz respeito ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00020904-2025-40-E

14.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Documento assinado digitalmente

Porto Velho, 28 de Julho de 2025.



LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Data: 04/08/2025 17:51:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Alex Antônio Conceição Santiago

ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
Diretor-Superintendente do SESI-RO

VISTO: FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS.84913
657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS.84913657291
ID: C48B-CHCP-Brasil, CN=AC SOLUTI
Nacional, OU=SECRETARIA DE GOV
C=BR, E=FELIPPE.IDAK@SEMED.PV.AZ
C=BR, E=FELIPPE.IDAK@SEMED.PV.AZ
Data: 2025.07.28 13:18:05-0400
Fórmula: PGP, Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTE!

Documento assinado digitalmente

NOME: **EPIFANIA BARBOSA DA SILVA**
Data: 27/08/2025 12:06:12-0300
CPF Nº

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF Nº



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D4Y9Z-XPDTZ-X3KSW-Q63T7

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Alex Antônio Conceição Santiago (CPF ***.392.655-**) em 31/07/2025 16:56 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.58.69.15	Não disponível
Autenticação	ale*****@fiero.org.br
Email verificado	
viiY6HZA2Afs1L0MUIvgh9jxY1+7jlnLwla8GQzpOrQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/D4Y9Z-XPDTZ-X3KSW-Q63T7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>